

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2013 – ESCLARECIMENTO IV

O BANPARÁ S/A leva ao conhecimento de todos os interessados, os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

Pergunta 01

Prezada Pregoeira,

Com referência ao EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2013 do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A, solicitamos os seguintes esclarecimentos sobre a Postagem:

Favor informar se existe hoje uma estimativa diária dos cartões a serem personalizados de acordo com as agências de destino?

Resposta 01

Para efeito de estimativa de cartões, que serão solicitados durante a vigências de 24 meses de contrato (prevista inicialmente), conforme a tabela abaixo:

Ressaltamos que se trata de simples estimativa, podendo a demanda real ser menor ou maior.

ANO I	
Mês	Qtd. Cartões
1/24	50.000
2/24	50.000
3/24	50.000
4/24	50.000
5/24	50.000
6/24	50.000
7/24	50.000
8/24	50.000
9/24	50.000
10/24	50.000
11/24	50.000
12/24	50.000
Total Ano I	600.000

ANO II	
Mês	Qtd. Cartões
13/24	25.000
14/24	25.000
15/24	25.000
16/24	25.000
17/24	25.000
18/24	25.000
19/24	25.000
20/24	25.000
21/24	25.000
22/24	25.000
23/24	25.000
24/24	25.000
Total Ano II	300.000

TOTAL = Total Ano I + Total Ano II	900.000
------------------------------------	---------

Com relação a postagem, a empresa licitante estará obrigada apenas a cumprir, conforme estabelecidos no edital, os prazos requeridos. Devendo a empresa definir processo logístico que atenda as necessidades do banco.

A CONTRATADA deve entregar os cartões processados de acordo com perfil de personalização definido pelo banco, nas unidades do CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis nas unidades localizadas na região metropolitana de Belém e até 10 (dez) dias úteis nas unidades localizadas no interior do estado, contados a partir da data do recebimento dos arquivos, conforme descrito no parágrafo anterior.

Os prazos são especificados em termos de dias úteis após a data de recebimento dos arquivos (D). Arquivos enviados até as 08:00 horas de um dia são considerados com pertencentes a esta data (D) de recepção pela CONTRATADA. Arquivos enviados após as 08h00min horas terão como data de recepção (D) considerada o dia útil seguinte (D+1, por exemplo, indica um prazo de um dia útil após o recebimento dos arquivos).

O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, de acordo com sua exclusiva conveniência, alterar a relação de unidades constantes no Anexo I deste Termo de Referência, dando ciência formal à CONTRATADA.

Pergunta 02

Com referência ao EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2013 do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A, solicitamos os seguintes esclarecimentos sobre a Qualificação Técnica:

Favor verificar se não houve equívoco na solicitação de atestado de fornecimento 900.000 (novecentos mil) cartões, uma vez que este é o número estimado de fornecimento e que não necessariamente de comprovação em atestados de serviços executados em um período específico, pois esta redação contaria o art.3 1 inc. I da lei 8.666/93 que impede cláusulas restritivas que frustre a competição e que privilegie licitantes, a capacidade técnica esperada se dá pela capacidade operacional que gera a capacidade de produção desejada e não pela produção já executada em determinado por esta ou aquela empresa.

Salientamos ainda que parece ser este entendimento do TCU que em recente decisão em sessão no dia 20-08-2013 postulou o acórdão 4914/2013 concluindo que: “o entendimento pacífico do TCU é no sentido que as exigências na fase de habilitação deve guardar a proporcionalidade com o objeto licitado, de sorte a proteger a administração pública de interessados inexperientes ou incapazes para prestar os serviços desejado, destacando se neste ponto a sumula TCU 263/2011...”

Como fica claro o entendimento é deve se solicitar em proporcionalidade e não pela totalidade.

Resposta 02

A legislação utilizada para embasamento da solicitação de documentação relativa a qualificação técnica não foi o Art. 31, e sim o Art. 30 inciso II da lei 8.666/1993 que em um dos trechos diz “comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação...” e mais a frente no § 3º do mesmo artigo complementa “Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.”

Complemento informando que a qualificação técnica solicitada é apenas para garantir a capacidade e qualidade de produção do objeto ora licitado, pois conforme o mesmo Acórdão 4914/2013 de 20/08/2013 citado pela empresa “A Administração tem o dever de se proteger de interessados não capacitados a prestar o serviço ou realizar a obra objeto da licitação. Por isso, a Lei de Licitações e Contratos prevê a fase de habilitação, na qual os interessados devem comprovar os requisitos exigidos no edital. Nela, a Administração deve impedir a participação daqueles sem condições de cumprir o objeto.”

Porém, com intuito de ampliarmos a competição no processo licitatório, mesmo que por conta disso tenhamos atraso na abertura do certam, solicitamos alteração do item 3.1 do referido edital de:

3.1. Atestado(s) emitido(s) por empresas de direito público ou privado, que comprovem a emissão de no mínimo 900.000 (novecentos mil) cartões com chip para Bancos com sede ou agência no Brasil, e/ou bandeiras de cartão de crédito como American Express, Mastercard ou Visa entre os anos de 2011 e 2012, vedada a apresentação de atestados fornecidos por uma mesma empresa.

Para:

3.1. Atestado(s) emitido(s) por empresas de direito público ou privado, que comprovem a emissão de no mínimo 300.000 (trezentos mil) cartões com chip para Bancos com sede ou agência no Brasil, e/ou bandeiras de cartão de crédito como American Express, Mastercard ou Visa entre os anos de 2011 e 2012, vedada a apresentação de atestados fornecidos por uma mesma empresa.

Pergunta 03

Prezada Pregoeira.

Com referência ao EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2013 do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A, solicitamos os seguintes esclarecimentos sobre o Atestado Específico:

O Edital solicita atestado específico ao período de (2011-2012), gostaríamos de saber se a data computada pode ser representada em 24 meses ou seja período 2010 a 2011 ou então período julho/2011 a julho/2013, representando os 24 meses?

Resposta 03

O atestado precisa ter como período inicial máximo janeiro de 2011 e final até dezembro de 2012, ou seja, o atestado a ser apresentado precisa estar dentro deste período referente aos últimos 02 anos: janeiro/2011 a dezembro/2012.

Pergunta 04

Com referência ao EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2013 do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A, solicitamos os seguintes esclarecimentos sobre o SICAF:

Esclarecimento quanto a exigência no item 5.1.3 da necessidade do registro no SICAF uma vez que em acórdão 301/2005 o TCU tomou em plenário a seguinte decisão “Deixe de incluir em editais de licitação. Dispositivo que somente possibilite a Habilitação de licitantes previamente cadastrados no Sistema integrado unificado de fornecedores – SICAF por falta de amparo legal para tal exigência”, mesmo com o item 5.1.3.1 quando promove a alternativa da empresa poder apresentar cadastro e habilitação junto a qualquer unidade cadastradora da administração pública, até 3 dia úteis anterior à data antes da abertura das propostas o esclarecimento e se pode ser qualquer unidade de qualquer Município ou Estado que não seja no e o Estado do Pará?

Resposta 04

Senhor Licitante, o cadastro pode ser realizado junto a qualquer unidade cadastradora da administração pública de Município ou Estado. Para maiores esclarecimentos ligar para 0800-9782329.

Hellen Reis
Pregoeira